



CONTRATO Nº 012 /2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.159.615/0001-04, localizado à cidade de Aracati, à Rua Irmã Núbia Alves Dias, nº 1330, Centro, CEP: 62.800-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Carmen Sílvia Silva de Deus, cadastrada no CPF sob o nº 223-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo (a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, mediante TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

*8/06
essas*

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - A vigência do presente processo inicia-se com a assinatura do contrato até 31/12/2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

*Dr. Galdino
Est. Galdino*



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.
- 7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 - Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 9.1.1 – Advertência.
- 9.1.2 – Multa:
- De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
 - O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.
- or 200
Câmara*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 15 de março de 2021.

Sídivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Comunidade Silviano e Filhos Contabilidade
Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
CNPJ nº 07.159.615/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanessa Aíris Rodrigues da Oliveira
NOME:

CPF: 073. [REDACTED] - 21

Eduvan Nascimento Silva

NOME: EDOUVAN NASCIMENTO SILVA

CPF: 009. [REDACTED] - 73



EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.159.615/0001-04.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: CARMEN SÍLVIA SILVA DE DEUS, CPF Nº 223.████████-53.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2021.

ICAPUÍ- CE., 15 DE MARÇO DE 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sidivânia".
SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
- PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -